



*[Texto compilado – atualizado até a Lei nº 9.794, de 29 de junho de 2022]\**

**LEI N.º 4.983, DE 07 DE ABRIL DE 1997**

Autoriza implantação de Juntas Administrativas de Recursos de Infrações e dá providências correlatas.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal, em Sessão Ordinária realizada no dia 1º de abril de 1997, **PROMULGA** a seguinte Lei:

**Artigo 1º.** Fica o Poder Executivo autorizado a implantar, no Município de Jundiaí, Juntas Administrativas de Recursos de Infrações, sendo a primeira, conforme deliberação nº 112, de 13 de dezembro de 1996, do Conselho Estadual de Trânsito (CETTRAN).

**Parágrafo único.** As juntas citadas neste artigo obedecerão as disposições contidas na [Lei Federal n.º 5.108](#), de 21 de dezembro de 1966, Código Nacional de Trânsito, [Decreto Federal n.º 62.127](#), de 16 de janeiro de 1968 – Regulamento do Código Nacional de Trânsito e [Decreto Estadual n.º 23.099](#), de 14 de dezembro de 1984, que aprova o Regimento Interno das Juntas Administrativas de Recursos de Infrações.

**Artigo 2º.** Fica garantido aos membros das Juntas descritas no artigo anterior, recebimento de gratificação mensal devida enquanto estes estiverem, efetivamente, desempenhando as funções estabelecidas no [Decreto n.º 23.099](#), de 14 de dezembro de 1984.

§ 1º. A gratificação acima corresponderá ao valor de 10% (dez por cento) do Nível I da tabela de vencimentos da Prefeitura, por reunião a ser realizada semanalmente, no máximo de 9 (nove) reuniões por mês.

§ 2º. Para pagamento da gratificação, será observado o comparecimento de seus membros às reuniões.

~~**Artigo 3º.** Fica criada uma FG-2 a ser atribuída ao funcionário que for designado para secretariar os trabalhos da Junta a ser implantada. (Revogado pela [Lei n.º 9.794](#), de 29 de junho de 2022)~~

\* Esta compilação foi elaborada pela Câmara Municipal de Jundiaí com a finalidade de facilitar a consulta por munícipes e demais interessados. Ela não substitui as leis publicadas na Imprensa Oficial do Município.



*(Texto compilado da Lei nº 4.983/1997 – pág. 2)*

**Artigo 4º.** As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta da dotação 10.01.16.91.021.2181.3131 do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Artigo 5º.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 1997.

**MIGUEL HADDAD**

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos sete dias do mês de abril de mil novecentos e noventa e sete.

**MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA**

Secretária Municipal de Negócios Jurídicos

\scpo



fs. 2/3
fls. 16
proc. 10180/90
<i>[Handwritten signature]</i>

**LEI Nº 4.983, DE 07 DE ABRIL DE 1.997.**

**Autoriza implantação de Juntas Administrativas de Recursos de Infrações e dá providências correlatas.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal, em Sessão Ordinária realizada no dia 1º de abril de 1.997, **PROMULGA** a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a implantar, no Município de Jundiaí, Juntas Administrativas de Recursos de Infrações, sendo a primeira, conforme deliberação nº 112, de 13 de dezembro de 1.996 do Conselho Estadual de Trânsito (CETTRAN).

**Parágrafo único** - As juntas citadas neste artigo obedecerão as disposições contidas na Lei Federal nº 5.108, de 21 de setembro de 1.996, Código Nacional de Trânsito, Decreto Federal nº 62.127, de 16 de janeiro de 1.968 - Regulamento do Código Nacional de Trânsito e Decreto Estadual nº 23.099, de 14 de dezembro de 1.984, que aprova o Regimento Interno das Juntas Administrativas de recursos de Infrações.

**Artigo 2º** - Fica garantido aos membros das Juntas descritas no artigo anterior, recebimento de gratificação mensal devida enquanto estes estiverem, efetivamente, desempenhando as funções estabelecidas no Decreto nº 23.099, de 14 de dezembro de 1.984


§ 1º - A gratificação acima corresponderá ao valor de 10% (dez por cento) do Nível I da tabela de vencimentos da Prefeitura, por reunião a ser realizada semanalmente, no máximo de 9 (nove) reuniões por mês.

§ 2º - Para pagamento da gratificação, será observado o comparecimento de seus membros às reuniões

**Artigo 3º** - Fica criada uma FG-2 a ser atribuída ao funcionário que for designado para secretariar os trabalhos da Junta a ser implantada

**Artigo 4º** - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta da dotação 10.01.16.91.021.2181.3131 do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Artigo 5º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 1.997.

  
**MIGUEL HADDAD**  
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos sete dias do mês de abril de mil novecentos e noventa e sete

  
**MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA**  
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos